78

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuitegí

PROJETO Nº 08/89

PROJETO DE LEI Nº 08/89 DE 31 DE OUTUBRO DE 1989.

APROVADO em 1ª discussão.
Em 04 / 11 / 1989
Presidente

APROVADO em 2ª discussão.
Em 05 / 11 / 1989
Presidente

Dispõe sobre concessão de Reajuste Salarial ao Funcionalismo Público Municipal de Cuitegi e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS.

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam reajustados em 200% (duzentos por cento) os vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Ensino , sendo: 160% (cento e sessenta por cento) como Reajuste Salarial e 40% (quarenta por cento) como pó de giz, obedecendo o Quadro de Classificação de Cargos da lei anterior.

Art. 2º - Às Serventes e Merendeiras do Setor de Educação será dado um Reajuste Salarial na mesma proporção atribuída aos professores, sendo: 160% (cento e sessenta por cento) como reajuste e 40% (quarenta por cento) para insalubridade.
VENCIMENTOS: NCZ$ 31,20 (trinta e um cruzados novos e vinte centavos)
INSALUBRIDADE: NCZ$ 4,80 (quatro cruzados novos e oitenta centavos).

Art. 3º - Os demais funcionários da categoria de Serventes e Merendeiras (Auxiliares de Serviços), inclusive Mensageiros em geral , perceberão salários equivalentes aos mesmos, obedecendo à mesma proporção do artigo anterior.

Art. 4º - Ficam equiparados a 80% (oitenta por cento) do que ganha um professor a nível de primário, os salários dos funcionários das categorias de: TELEFONISTA E VIGILANTE.

Art. 5º - Os funcionários do Departamento de Saúde na função de atendente com curso de enfermagem ou equivalente, perceberão salá-

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuitegí

Art. 6º - Os funcionários ociosos ao trabalho que não estejam em disponibilidade, não comprovados os motivos do afastamento à Secretaria Geral do Município, perceberão apenas 1/5 (um quinto) do que percebe o funcionário da categoria da carreira inicial do quadro.

Art. 7º - Os Celetistas perceberão a determinação contida na' lei, respeitando as disponibilidades financeiras do Órgão Pagador.

Art. 8º - Aos demais funcionários que compõem a administração , será dado um reajuste na ordem de 160% (cento e sessenta por cento)

Art. 9º - Fica reajustado em 500% (quinhentos por cento), ' o Salário Família do Funcionalismo Público Municipal, atingindo um va-' lor total de NCZ$ 2,50 (dois cruzados novos e cinquenta centavos).

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas' concernentes às Funções Gratificadas de:

DIRETOR DE DEPARTAMENTO
VICE-DIRETOR
ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos para ' primeiro de outubro de 1989.

Prefeitura Municipal de Cuitegi, 31 de outubro de 1989.

Guilherme da Cunha Madruga
- Prefeito -